Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria de Administração

ERECHIM
CHEGOU A HORA

PROJETO DE LEI Nº 03/80

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ASSUMIR OBRIGAÇÕES PERANTE A CIA. ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO RGS. (COHAB)

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 60, Inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Empréstimo para execução das obras e serviços de Terraplanagem, esgoto pluvial e pavimentação nas Vilas Populares Aldo Arioli e Mantovani.

Art. 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior será contraído perante a CIA. Estadual de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul (COHAB), que o repassará ao Município de Erechim, no montante de até 13.500 (treze mil e quinhentas) Unidades Padrão de Capital - UPC do BNH, correspondendo cada uma, na data de aprovação desta Lei, a CR$ 487,83 (quatrocentos e oitenta e sete e oitenta e três centavos).

Art. 3º - O Empréstimo ora autorizado estará sujeito à correção monetária, juros anuais e demais encargos estipulados' pelo Banco Nacional da Habitação (BNH) para operações' da espécie, devendo ser resgatado em prazo não inferior a 5 (cinco) anos, inclusive carência não inferior a 6 (seis) meses.

Art. 4º - O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre o empréstimo durante o período de carência, obedecidos os limites desta Lei, serão fixados pelo Poder Executivo, em negociações com a COHAB.

. . .

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria de Administração

ERECHIM
CHEGOU A HORA

. . .

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a autorgar à COHAB com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável para receber, no vencimento de qualquer das referidas obrigações financeiras, perante os órgãos ou entidades competentes do Estado, as quotas que couberem ao Município na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM).

Parágrafo Único - O recebimento que a COHAB poderá promover, de acordo com este artigo, independentemente de qualquer outra autorização expressa, será feito mediante a simples apresentação aos órgãos competentes dos recibos e/ou faturas, que serão havidos como comprovantes suficientes da dívida líquida e certa decorrente do empréstimo.

Art. 6º - Fica, finalmente, o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir, no corrente exercício, crédito suplementar até o montante necessário a atender aos encargos financeiros contratualmente estabelecidos, decorrentes do empréstimo ora autorizado.

II - Incluir nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes as dotações que se façam necessárias à cobertura das referidas obrigações contratuais.

III - Firmar os contratos, aditivos e outros instrumentos públicos e particulares necessários à obtenção do empréstimo e à outorga das garantias de que trata a presente Lei.

Art. 7 º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 09 de janeiro de 1980.

APROVADO
EM 25/01/80

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal